



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° CM-128/2018

Dispõe sobre as apresentações com objetos que coloquem em risco a integridade física e material dos cidadãos nos logradouros públicos no Município de Divinópolis

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica impedido a realização de apresentações nos logradouros públicos, nas quais são utilizados objetos perigosos que coloquem em risco a integridade física dos pedestres e material dos veículos.

§ 1º Para fins estabelecidos nesse artigo, considera-se objetos perigosos tais como armas brancas, elementos que expõem fogo ou labaredas, dentre outros.

§ 2º Considera-se as vias e cruzamentos de trânsito com semáforo e que possuem faixa de pedestres no município de Divinópolis.

Art. 2º Fica incumbido o órgão competente da administração municipal o controle do disposto nesta lei, além de criar ferramentas eficazes que permitem aos cidadãos ajudarem na fiscalização.

Parágrafo Único. A regulamentação com o órgão responsável, a forma da fiscalização e do controle será estabelecida por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 6 de novembro de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O que temos observado nos últimos meses em Divinópolis é um completo desrespeito. Pessoas ocupam indevidamente as vias públicas, com diversos objetos perigosos que colocam em risco a integridade física dos pedestres e material dos veículos. Essas manifestações com objetos perigosos nos logradouros públicos vem gerando um enorme risco as mães com bebês, crianças, pessoas idosas e motoristas, com malabarismos com fogo, uso de armas brancas, dentre outros objetos ameaçadores.

Convivemos com a eminente situação de se acontecer um grave acidente nas vias, tais como um objeto cair em cima de uma pessoa, de um bebê, de uma criança ou de um veículo. De tal modo, este projeto tem caráter preventivo e visa sobretudo resguardar a segurança de nossos cidadãos, ao impedir esses tipos específicos de manifestações, com elementos perigosos nas vias públicas de nossa cidade. Assim, o espaço do semáforo ou cruzamento, que compreende também a faixa de pedestres e as vias para veículos, deve ser protegido e preservado de qualquer tipo de manifestação perigosa e que coloque em risco a integridade física de nossos cidadãos. Desta forma, pedimos aos nobres vereadores a aprovação de tal projeto, que tem o único intuito de trazer mais segurança aos nossos cidadãos.

Divinópolis, 6 de novembro de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA